



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA – MS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para fornecimento de cascalho a ser utilizado nas estradas principais, vicinais, secundárias, acessos do Município de Vicentina, MS**, conforme Termo de Referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021, especificamente nos art. 78, inciso I, art. 79 e seguintes e Decreto Municipal 105/2025.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Vicentina para a Agente de Contratação, a partir da data de publicação deste Edital na Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h, em dias úteis, até o horário previsto em edital para a sessão de credenciamento.
2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: <https://vicentina.ms.gov.br/licitacoes/e> também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h.
3. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data prevista para a 1ª sessão de credenciamento, podendo ser contratados novos interessados na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas, conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria de Saúde do Município de Vicentina, MS.
4. Durante o prazo de vigência deste Edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.
5. Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no item 1., bem como não serão levados em consideração quaisquer



consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e/ou devidamente protocolizados.

II – DA CONTRATAÇÃO – PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

6. A contratação descrita no objeto do presente Credenciamento será feita de forma paralela e não excludente, ou seja, em razão de ser viável e vantajoso à Administração Pública serão feitas contratações simultâneas em condições padronizadas previstas neste Edital.

7. Na hipótese de a Administração não pretender e/ou não ser possível a contratação simultânea de todos os credenciados, a distribuição da Demanda observará os seguintes critérios, de forma conjunta ou isolada:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

a. Na hipótese de o interessado apresentar os documentos de credenciamento com a documentação faltante, será considerado para fins de inscrição, a data e horário do último protocolo realizado.

8. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Vicentina, MS, e quando possível, no órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

9. Os credenciados serão convocados para assinar o Contrato/Termo de Credenciamento em **05 (cinco) dias** após a publicação da lista de credenciados no Diário Oficial do Município, sob pena de convocar o próximo habilitado.

10. A inclusão de novos credenciados no referido rol de prestadores de serviço somente lhes possibilitará contratar com o Município num período subsequente ao da vigência do Contrato firmado com os credenciados que participaram da fase deste Credenciamento imediatamente anterior à efetivação da contratação.



III – DO OBJETO

11. O **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para aquisição de cascalho a ser utilizado nas estradas principais, vicinais, secundárias, acessos do Município de Vicentina, MS**, conforme demanda da Administração Municipal, nos moldes do Termo de Referência e condições previstas neste Edital.

12. As informações referentes à demanda e valores propostos para a execução dos serviços encontram-se detalhadas na Planilha de Credenciamento, anexa ao Termo de Referência.

13. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

14. Em caso de interrupção no fornecimento dos serviços contratados a CREDENCIADA deverá avisar a Secretaria Municipal de Infraestrutura com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e observar quais são os critérios para o descredenciamento.

15. Os credenciados deverão manter canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, indicando preposto - pessoa responsável para gerenciamento do Termo de Credenciamento/Contrato por parte da credenciada, devendo, ainda, ser fornecidos os dados como: e-mail, telefones: fixo e móvel, whatsapp.

IV – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

16. Somente poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas constituídas e especializadas para os serviços de transporte e guincho.

17. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, os interessados que cumpram os requisitos fixados neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente (Lei nº 14.133, de 2021).

18. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

18. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



19. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;
20. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.
21. Não será admitida neste Edital a participação direta ou indireta de interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.
22. Os participantes deste Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento,
23. Os interessados em participar deste Credenciamento **poderão se credenciar de acordo com sua capacidade de prestação do serviço.**
24. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento.

V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25. Os interessados no credenciamento deverão apresentar o pedido de credenciamento conforme modelo do Anexo II acompanhado dos documentos descritos no anexo III, em duas vias, para que tenha controle da data e horário de seu protocolo.

VI – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

26. Compete a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação realizar a análise da documentação e proferir o resultado de habilitação ou inabilitação, estabelecendo, ainda, a ordem de inscrição dos proponentes.
27. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação se reunirão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirão, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento e sua habilitação.



28. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

29. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação darão a devida publicidade mediante a publicação da lista dos proponentes habilitados, de acordo com a ordem de inscrição, no Diário Oficial do Município de Vicentina (<https://vicentina.ms.gov.br/licitacoes>).

30. Os proponentes devem acompanhar o resultado da avaliação de julgamento da Comissão de Contratação através das publicações oficiais no Diário Oficial do Município de Vicentina, MS (<https://do.vicentina.ms.gov.br/>).

VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

31. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à análise dos documentos.

32. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos formal durante o período em que o presente Edital estiver vigente.

33. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

Parágrafo único: Apresentação das razões recursais e eventuais contrarrazões, devidamente fundamentadas, digitadas, devem ser protocoladas no Setor de Licitações do Município de Vicentina, MS, endereçado ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação.

34. O recurso será dirigido à Agente de Contratação e à Comissão de Contratação que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo Prefeito Municipal.

35. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município e a lista final na forma do item 28 deste Edital. Em caso de recurso a comissão se reunirá após a decisão da autoridade máxima, para determinar a composição da lista dos credenciados.



VIII - REGRAS DE CONTRATAÇÃO - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS – EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36. Após a publicação da ata de credenciamento, as empresas credenciadas estarão aptas a serem convocadas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração Municipal.

37. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração, que somente acionará os serviços quando houver demanda operacional que o justifique.

38. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento próprio, observando-se as regras deste Edital e da legislação vigente.

39. O contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação da Administração, conforme critérios de oportunidade e conveniência.

40. A distribuição dos serviços será realizada de forma equitativa e rotativa entre todos os credenciados aptos, observando-se a capacidade operacional de cada empresa, a disponibilidade imediata para atendimento e as necessidades do Município de Vicentina.

41. O sistema de rodízio adotado será estruturado por blocos mensais contínuos.

42. Após a homologação do credenciamento, se houver mais que uma pessoa jurídica capaz de prestar o serviço ao município, cada empresa receberá a responsabilidade pelo atendimento prioritário durante blocos consecutivos de quatro meses, seguindo a ordem cronológica do ano. Caso o número de credenciadas seja superior ou inferior, a Administração poderá ajustar proporcionalmente a quantidade de meses atribuídos a cada uma, reduzindo ou ampliando os blocos, conforme necessário, sempre observando a equidade, a continuidade do serviço e a previsibilidade operacional.

43. A inclusão de nova credenciada no curso da vigência implicará sua inserção no rodízio somente a partir do bloco ainda não iniciado, preservando-se integralmente os blocos mensais já distribuídos. Para o exercício seguinte, será elaborada nova distribuição proporcional entre todas as credenciadas ativas, garantindo equilíbrio, previsibilidade e isonomia.



44. Em caso de indisponibilidade justificada da credenciada responsável pelo bloco, a Administração convocará a empresa subsequente, sem prejuízo do cronograma previamente estabelecido para os meses seguintes.

45. Não sendo possível a distribuição equitativa e havendo divergência entre os credenciados, poderá ser realizado sorteio público para reorganização da ordem de atendimento, quando necessário, preferencialmente a cada quatro meses para reequilíbrio da distribuição.

46. Formalizado o contrato, a credenciada deverá iniciar a execução sempre que convocada, observando o prazo de resposta definido pela Administração para garantir o fluxo adequado das atividades.

47. A recusa injustificada em atender a convocação ou a ausência de disponibilidade no prazo estabelecido caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a empresa às penalidades cabíveis e, em caso de reincidência, ao descredenciamento.

48. Caberá à Secretaria demandante controlar e registrar os quantitativos de horas executadas por cada credenciado, mantendo histórico atualizado para assegurar o equilíbrio do rodízio e a transparência na distribuição da demanda.

49. Durante a vigência do credenciamento, as credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação, regularidade e capacidade técnica exigidas neste Edital.

50. O órgão credenciante poderá convocar as credenciadas, sempre que necessário, para reapresentação dos documentos de habilitação, que deverão estar válidos e atualizados.

51. O pagamento dos serviços será realizado conforme os valores fixados no credenciamento, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, observando-se o prazo legal de até 30 dias para liquidação.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

52. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato a ser firmado entre as partes, bem como:



52.1. notificar os participantes credenciados, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

52.2. atestar as Notas Fiscais referente ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

52.3. disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto deste Edital;

52.4. promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste Edital e seus Anexos;

52.5. avaliar e observar o cumprimento da execução do serviço mediante mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, bem como verificar todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários.

53. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as exigências pela credenciada.

54. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido a perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.

X – DO FORNECIMENTO

55. O fornecimento do cascalho ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante toda a vigência contratual.

56. A retirada do material será realizada pela Contratante, mediante emissão prévia de Autorização de Fornecimento a ser expedido por servidor formalmente designado, por meio do sistema de gestão municipal.

57. A Autorização de Fornecimento deverá conter, no mínimo:

a) identificação da via ou local a ser cascalhado/utilizado o cascalho;



- b) localidade;
- c) quantitativo autorizado (em m³ ou número de cargas);
- d) data da emissão;
- e) nome e assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento.

58. O material somente poderá ser disponibilizado mediante apresentação da respectiva Autorização de Fornecimento, vedado o fornecimento sem prévia autorização formal.

59. O prazo para disponibilização do material será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da autorização, salvo justificativa formal aceita pela fiscalização, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

60. Na impossibilidade de atendimento no prazo estipulado, o credenciado deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 01 (um) dia, apresentando as justificativas pertinentes para análise quanto à eventual prorrogação.

61. O credenciado deverá manter válidas e vigentes todas as licenças ambientais e autorizações necessárias à extração e comercialização do cascalho, responsabilizando-se integralmente por sua regularidade.

62. A escolha do local de extração observará a conveniência administrativa e a proximidade da propriedade credenciada em relação às frentes de serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando à economicidade e eficiência operacional.



63. DO ATESTO E PAGAMENTO

63.1. Para fins de pagamento, o credenciado deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente fornecido no período, observando os valores unitários contratados.

63.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das respectivas Autorização de Fornecimento devidamente assinadas pelo servidor responsável pelo acompanhamento do cascalhamento, comprovando o quantitativo efetivamente retirado/utilizado.

63.2.1. Para fins de pagamento, o credenciado deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente fornecido no período, observando os valores unitários contratados.

63.2.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das respectivas Autorização de Fornecimento devidamente assinadas pelo servidor responsável pelo acompanhamento do cascalhamento, comprovando o quantitativo efetivamente retirado/utilizado.

63.2.3. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor formalmente designado, após conferência:

- a) da compatibilidade entre o quantitativo autorizado e o efetivamente retirado;
- b) da regularidade documental;
- c) do cumprimento das condições contratuais.

63.3.4. Somente após o atesto formal pelo Fiscal do Contrato a Nota Fiscal será encaminhada ao setor competente para liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



63.3.5. Não serão atestadas Notas Fiscais desacompanhadas da documentação comprobatória ou em desacordo com as Autorização de Fornecimento emitidas.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

64. A credenciada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Edital, salvo autorização formal da Administração, quando cabível.

65. Constituem obrigações da credenciada:

65.1. Executar os serviços estritamente conforme as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e nas determinações emitidas pela Administração, observando integralmente a legislação vigente aplicável.

65.2. Assumir todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, incluindo despesas administrativas, salários e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários; além de quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

65.3. Permitir à Administração plena condição para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução contratual, concedendo livre acesso às informações e aos locais de operação, sempre que solicitado.

65.4. Comunicar imediatamente, por escrito e por e-mail funcional indicado, qualquer irregularidade ou intercorrência relacionada à execução dos serviços.

65.5. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no Edital e nos instrumentos de convocação, garantindo disponibilidade do material.

65.6. Manter os valores contratados e firmados na adesão à tabela do credenciamento, sem reajustes não previstos.

65.7. Responsabilizar-se integralmente por acidentes, danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, prepostos ou equipamentos durante a execução contratual, prestando a assistência necessária e assegurando os direitos legais cabíveis, sem qualquer ônus à Administração.

65.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para credenciamento.



65.9. É vedada a cobrança de qualquer valor ao Município além daquele fixado no credenciamento e expressamente previsto no instrumento contratual.

65.10. Permitir a realização de inspeções e diligências pela Administração a qualquer tempo, para avaliação técnica e verificação da regularidade da execução.

65.11. Fornecer prontamente documentos, registros e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual, quando solicitado.

65.12. Manter qualidade, segurança e regularidade na execução dos serviços, evitando interrupções ou paralisações injustificadas.

65.13. Prestar esclarecimentos imediatos sobre eventuais reclamações ou apontamentos realizados pela Administração.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

66. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

67. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, notificará o credenciado a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

XIII - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

68. Aos participantes deste Credenciamento **poderão** ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

68.1. **advertência**, nos casos de:

a) desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

68.2. **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço:



0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução, total ou parcial injustificada do Contrato ou da Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: **10 (dez) vezes** o valor do contrato firmado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

68.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **1 (um) ano de suspensão**, a critério da Administração;

b) por desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até **1 (um) ano**;

c) por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: até **3 (três) anos** e,



a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução total ou parcial, injustificada do Contrato: até **4 (quatro) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;

f) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **5 (cinco) anos de suspensão**, a critério da Administração;

68.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os participantes ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

68.5. As multas previstas no subitem 59.2 serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

68.6. Antes de liquidadas ou relevadas quaisquer multas, nenhum pagamento será feito ao Credenciado.

68.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia dos participantes, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis a contar da notificação**.

68.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

XIV - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

69. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, bem como em razão do interesse



público, especialmente nas situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros;

70. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

III - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

62. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação processual.

IV - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21. 16.4.

71. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

72. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, conforme classificação abaixo:

15.451.0008.2020

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30



133

Material de Consumo

1.799 - Outras Vinculações legais

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

73. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público/Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

74. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

75. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

76. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

77. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

78. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

79. A revogação ou anulação do Chamamento Público/Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14133/21;

80. São partes integrantes de Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para Credenciamento / Proposta de Credenciamento;

Anexo III – Relação de Documentos Obrigatórios;

Anexo IV -Declaração Unificada;

Anexo V - Minuta do Contrato/Termo de credenciamento.

XVII - DO FORO

73. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Fátima do Sul, por mais privilegiado que outro seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Vicentina, 05 de março de 2026.

Denilson Gabriel
Secretária Municipal de Infraestrutura



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de m³ de cascalho para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021):

A presente contratação se justifica pela necessidade de atendimento às atividades essenciais de manutenção e recuperação das estradas vicinais, vias secundárias e acessos rurais do Município. As vias não pavimentadas constituem relevante infraestrutura para escoamento da produção agrícola, transporte de insumos, deslocamento de moradores das áreas rurais, acesso a propriedades particulares, unidades de saúde, escolas e demais equipamentos públicos.

O Município de Vicentina apresenta extensa malha de estradas rurais utilizadas diariamente para transporte escolar, transporte de pacientes, circulação de máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e deslocamento de veículos particulares. As vias vêm apresentando desgaste acentuado, agravado, sobretudo, pela incidência de chuvas fortes e prolongadas, que ocasionam perda de material, formação de valetas, erosões e desníveis, comprometendo a trafegabilidade e a segurança dos usuários.

O cascalho é insumo indispensável para execução de serviços de manutenção, patrolamento, correção de erosões, nivelamento e compactação das estradas rurais, conferindo maior estabilidade ao leito carroçável. A reposição desse material é necessária para corrigir os danos estruturais causados pelas chuvas, restaurar a camada de rolamento e evitar o agravamento de processos erosivos.

A ausência de reposição compromete o acesso a propriedades, o andamento das atividades econômicas locais e a realização de serviços públicos essenciais, gerando prejuízo à população. A aquisição de cascalho permitirá a continuidade das ações permanentes de conservação da malha viária municipal, garantindo a integridade das estradas e a execução de serviços planejados no cronograma de trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura, assegurando:



- a) maior eficiência na recuperação de pontos críticos e áreas de erosão;
- b) manutenção da trafegabilidade dos veículos públicos e particulares, especialmente em períodos chuvosos;
- c) redução de custos com intervenções emergenciais;
- d) atendimento às demandas dos moradores rurais e produtores.

A contratação se mostra necessária, adequada e economicamente viável, considerando que tais serviços são contínuos e indispensáveis para a infraestrutura rural do Município, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

A solução proposta consiste na contratação de pessoas jurídicas aptas ao fornecimento de cascalho, destinado à recuperação e manutenção das estradas rurais e vias não pavimentadas do Município de Vicentina/MS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O objeto compreende o fornecimento de cascalho por metro cúbico (m³), de forma fracionada e conforme a necessidade da Administração, mediante prévia emissão de Autorização de Fornecimento. O material deverá ser proveniente de jazida devidamente regularizada perante os órgãos ambientais competentes, atendendo às exigências legais e ambientais aplicáveis.

O cascalho deverá apresentar características adequadas à sua finalidade, sendo apropriado para aplicação em serviços de nivelamento, recomposição da camada de rolamento, correção de erosões e reforço do leito carroçável das estradas vicinais. O material deverá estar em condições adequadas de uso, isento de impurezas excessivas, resíduos orgânicos ou materiais que comprometam sua compactação e desempenho estrutural.

O carregamento do material será de responsabilidade do fornecedor, cabendo à Administração Municipal a retirada e o transporte até os locais de aplicação, conforme planejamento operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



A fiscalização da execução ficará a cargo do Município, que acompanhará a qualidade do material fornecido, o quantitativo disponibilizado e o cumprimento das condições estabelecidas no edital e no termo de credenciamento.

Considerando tratar-se de fornecimento de material de consumo imediato, aplicado diretamente nas vias públicas, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica, típicas de bens permanentes ou equipamentos. Eventuais inconformidades quanto à qualidade do material deverão ser sanadas pelo fornecedor, mediante substituição ou complementação, sem ônus adicional para a Administração.

A solução adotada permite atendimento contínuo e flexível das demandas da malha viária rural, assegurando a regularidade dos serviços de conservação das estradas vicinais, a melhoria da trafegabilidade, a segurança dos usuários e a adequada prestação dos serviços públicos essenciais vinculados à infraestrutura municipal.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

São requisitos:

Habilitação jurídica (arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021):

A empresa contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição regular, conforme sua natureza jurídica:

a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, mediante verificação de autenticidade;

c) Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado da documentação de seus administradores;

d) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de



funcionamento publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial competente, nos termos da IN DREI/ME nº 77/2020;

e) Sociedade Simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com identificação dos administradores;

f) Filial, Sucursal ou Agência: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, com averbação na sede da matriz.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável;
- c) Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Regularidade junto ao FGTS;
- e) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não emprega menor em situação irregular);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa.

Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).

Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

Atestado de capacidade técnica; (x) aplica () não aplica;

O contratado deverá apresentar, ainda, Alvará de Funcionamento e Licença de Operação expedidos pela ANP.

5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):



A execução terá início a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. O cascalho será retirado pela Administração e aplicado nos locais selecionados, conforme planejamento e demanda do setor responsável.

A contratada deverá manter preposto ou responsável técnico para contato permanente com a Administração, assegurando acompanhamento, solução de eventuais problemas e comunicação imediata de fatos relevantes.

Compete à contratada disponibilizar os meios necessários à execução do objeto, incluindo pessoal, equipamentos e demais recursos, sem ônus adicional à Administração, salvo acordo formal prévio.

A subcontratação somente será admitida mediante autorização expressa da Administração, permanecendo a contratada responsável integralmente pela qualidade, pelos resultados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das eventuais alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):

Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, observado o cumprimento integral das condições estabelecidas na contratação.

O pagamento estará estritamente condicionado à completa e satisfatória execução dos serviços contratado, bem como a quantidade de m³ fornecidos.



A Administração exigirá, no momento do pagamento, a comprovação da regularidade fiscal da contratada perante a Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):

A contratação de fornecimento de cascalho para o Município de Vicentina, MS, se enquadra na forma de contratação paralela e não excludente, consistindo naquela em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizada, qual seja o CREDENCIAMENTO, fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como critério de seleção, caso não seja realizada a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, será realizada a convocação dos credenciados por ordem de inscrição ou, havendo credenciados com mesma data, o sorteio.

Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

O sorteio será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Não será permitida a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender às demandas.

A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município.

Nas convocações, será adotado o sistema de escalonamento circular, que consiste no sistema em que as convocações da lista são processadas em ordem sequencial, e quando o final da lista é atingido, o processo retorna ao início da lista, criando um ciclo contínuo.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal n. 14.133/2021).

Conforme apurado na tabela de credenciamento elaborada a partir da pesquisa de preços realizada, o valor estimado para o fornecimento de cascalho corresponde a R\$ 26,12 (vinte e seis reais e doze centavos) por metro cúbico (m³), valor que servirá como referência para as contratações decorrentes do presente procedimento.



Para fins de reserva orçamentária, será utilizado como parâmetro o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) que correspondem a 2.507,35 m³ de cascalho.

10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal n. 14.133/2021).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

A dotação para essa aquisição será a seguinte:

15.451.0008.2020-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA

3.3.90.30 – 133 Material de Consumo

1.799 - Outras Vinculações legais

Vicentina, MS, 05/03/2026.

Verônica Patrícia Galdino de Sousa



PESQUISA DE PREÇO – MAPA DE PREÇO

(Art. 6º, XVII, alínea “I” da Lei Federal 14.133/2021)

Descrição do objeto a ser contratado: Fornecimento de cascalho a ser utilizado nas estradas principais, vicinais, secundárias, acessos do Município de Vicentina, MS.

Identificação do agente responsável pela pesquisa: Verônica Patrícia Galdino de Sousa

Caracterização das Fontes Consultadas: A caracterização das fontes utilizadas para elaboração das cotações seguiu critérios técnicos e metodológicos que asseguram a fundamentação das informações obtidas. Para tanto, foram consultados: Empresas especializadas no fornecimento de cascalho, bem como contratos firmados com outras administrações, para que fosse possível apurar o valor da contratação.

Fornecedores: Célio Antônio dos Santos Ltda, CNPJ: 25.164.788/0001-00.

Contratos firmados com outras administrações: Painel de Preços do Governo Federal: plataforma disponível em (<https://paineldepacos.planejamento.gov.br/>), amplamente utilizada para pesquisa de valores referenciais no âmbito das contratações públicas, possibilitando a identificação de preços praticados em aquisições semelhantes realizadas por outros entes públicos.

Os documentos que embasam as cotações encontram-se devidamente anexados, garantindo a rastreabilidade das informações e a comprovação das fontes consultadas.

ITEM	P1	P2	MÉDIA
M³ DE CASCALHO	Célio Antônio dos Santos	PNCP	
	R\$ 27,00	R\$ 25,25	
			R\$ 26,12



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

01 – Razão Social ou nome completo (legível):

02 – CNPJ:

03 – Nome Fantasia:

04 – Endereço:

05 - Bairro:

06 - Cidade/UF:

07 - CEP:

08 – Identificação do Sócio Responsável:

09 – Celular / WhatsApp:

10 – E-mail:

11 – Serviço ofertado:

Venho por meio desta apresentar Proposta de Credenciamento nos termos do Edital, para **fornecimento de cascalho a ser utilizado nas estradas principais, vicinais, secundárias, acessos do Município de Vicentina, MS**, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Vicentina/MS.

Ratifico, ainda, o compromisso de prestar o serviço, conforme Termo de Referência pelos valores apresentados, bem como reconheço a dinâmica do procedimento de credenciamento e as condições de rodízio estabelecidos nesse instrumento.

Igualmente declaro que, possuo autorização para extração do cascalho, conforme Termo de Referência, além de me encontrar em situação regular para prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Declaro por fim estar ciente de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceito de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Vicentina, MS, ____/____/____

Assinatura do interessado

CPF N°

Razão Social

CNPJ N°



Anexo III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PESSOA JURÍDICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital.
2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
 - e) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios administradores.
3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento/contratual, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de não empregar menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (ANEXO IV – Declaração unificada);

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV – Declaração unificada);

c) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV – Declaração unificada);

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV – Declaração unificada);

e) Declaração de ausência de vínculo (ANEXO IV – Declaração unificada);

g) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO IV – Declaração unificada);

h) Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO IV – Declaração unificada);

i) Declaração de reserva de cargos (ANEXO IV – Declaração unificada);

j) Declaração de atendimento à logística reversa dos produtos (ANEXO IV – Declaração unificada).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa,



datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta, caso não seja optante pelo simples, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial;

b.1 - As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de serviços de fornecimento de cascalho.

b) Alvará de Funcionamento e Licença de Operação expedidos pela ANP.



ANEXO IV

Check List

**QUALIFICAÇÕES – FORNECIMENTO CASCALHO – PESSOA
JURÍDICA**

Nº	DOCUMENTO EXIGIDO	SIM	NÃO
1	Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido e assinado	☐	☐
2	Ato constitutivo/Contrato Social consolidado e registrado (ou documento equivalente)	☐	☐
3	Documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios administradores	☐	☐
4	Comprovante de inscrição no CNPJ (emitido há no máximo 60 dias)	☐	☐
5	Inscrição estadual e/ou municipal compatível com o objeto	☐	☐
6	Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União	☐	☐
7	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)	☐	☐
8	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	☐	☐
9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	☐	☐
10	Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial	☐	☐
11	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (ou balanço de abertura, se aplicável)	☐	☐
12	Declaração Unificada (Anexo IV) devidamente assinada	☐	☐



Nº	DOCUMENTO EXIGIDO	SIM	NÃO
13	Atestado(s) de capacidade técnica comprovando fornecimento de cascalho	☐	☐
14	Alvará de Funcionamento e Licença de Operação expedida pela ANP.	☐	☐



ANEXO V

Tabela distribuição mensal da demanda

TABELA 1 – DISTRIBUIÇÃO MENSAL COM 3 CREDENCIADAS

Bloco	Meses Correspondentes	Empresa Responsável
1	Janeiro, Fevereiro e Março	Empresa A
2	Abril, Maio e Junho	Empresa B
3	Julho, Agosto e Setembro	Empresa C
–	Outubro, Novembro e Dezembro	Reinício do ciclo*

*Observação: Ao final dos três blocos, o ciclo reinicia com a mesma ordem (A → B → C), salvo inclusão de nova empresa para o próximo exercício.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA CREDENCIAMENTO

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____(informar o número do CNPJ), com sede à _____, Nº _____, Município _____ - _____(endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____(nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, para fins de participação no procedimento de credenciamento:

- a. DECLARO que não possuo/possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b. DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.
- c. DECLARO que tomei ciência do Edital de Credenciamento do Município de Vicentina, MS, e submeto-me à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.
- d. DECLARO que cumpro todos os requisitos de habilitação para este Credenciamento no Município de Vicentina, MS,
- e. DECLARO, que não possuo/possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação.
- f. DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.



g. DECLARO não ser condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

h. DECLARA Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

i. DECLARA que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

Por ser verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

Vicentina, MS, ____/____/____

NOME COMPLETO e ASSINATURA

CPF:



ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE VICENTINA, E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxx, neste ato representado por seu titular, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx SSP/SP e do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Qd.xx, Lt.xx, Bairro xxxxx, Cidade xxxx, Estado xxxx, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº xxxxxx xx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada CREDENCIADA, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 105/2025, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 105/2025.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para fornecimento de cascalho a ser utilizado nas estradas principais, vicinais, secundárias, acessos do Município de Vicentina, MS,** conforme Termo de Referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021

2. Itens constantes na Proposta de Credenciamento e Resultado.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento do cascalho será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante toda a vigência contratual.

2.2. A retirada do material será efetuada pela CONTRATANTE, mediante prévia emissão de Autorização de Fornecimento, expedida por servidor formalmente designado, por meio do sistema de gestão municipal.

2.3. A Autorização de Fornecimento deverá conter, no mínimo:

I – identificação da via ou local onde o cascalho será utilizado;

II – localidade;

III – quantitativo autorizado, expresso em metros cúbicos (m³) ou número de cargas;

IV – data de emissão;

V – nome e assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento.

2.4. O material somente poderá ser disponibilizado mediante apresentação da respectiva Autorização de Fornecimento, sendo expressamente vedado o fornecimento sem prévia autorização formal.

2.5. O prazo para disponibilização do material será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo justificativa formal aceita pela fiscalização, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

2.6. Na impossibilidade de atendimento no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 01 (um) dia, apresentando as justificativas pertinentes para análise quanto à eventual prorrogação.



2.7. A CONTRATADA deverá manter válidas e vigentes, durante toda a execução contratual, todas as licenças ambientais e autorizações necessárias à extração e comercialização do cascalho, responsabilizando-se integralmente por sua regularidade.

2.8. A escolha do local de extração observará a conveniência administrativa e a proximidade da propriedade credenciada em relação às frentes de serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando assegurar economicidade, eficiência logística e melhor atendimento ao interesse público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a efetiva liquidação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do serviço ou por outro servidor especialmente designado para tal finalidade, considerando-se o número de horas efetivamente realizadas e aceitas.

3.2. As Notas Fiscais devem estar acompanhadas do **comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**.

3.2.2. comprovante de regularidade da Fazenda Pública do Município em que a empresa estiver sediada.

3.2.5. comprovante de regularidade referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

3.2.6. certidão negativa comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, devidamente válida.

3.3. Para fins de pagamento, o credenciado deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente fornecido no período, observando os valores unitários contratados.

3.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das respectivas Autorização de Fornecimento devidamente assinadas pelo servidor responsável pelo



acompanhamento do cascalhamento, comprovando o quantitativo efetivamente retirado/utilizado.

3.5. Para fins de pagamento, o credenciado deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente fornecido no período, observando os valores unitários contratados.

3.6. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das respectivas Autorização de Fornecimento devidamente assinadas pelo servidor responsável pelo acompanhamento do cascalhamento, comprovando o quantitativo efetivamente retirado/utilizado.

3.7. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor formalmente designado, após conferência:

- a) da compatibilidade entre o quantitativo autorizado e o efetivamente retirado;
- b) da regularidade documental;
- c) do cumprimento das condições contratuais.

3.8. Somente após o atesto formal pelo Fiscal do Contrato a Nota Fiscal será encaminhada ao setor competente para liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Não serão atestadas Notas Fiscais desacompanhadas da documentação comprobatória ou em desacordo com as Autorização de Fornecimento emitidas.

3.10. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

3.11. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar o CONTRATANTE;



3.12. inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste CONTRATO e seus Anexos;

3.13. erros ou vícios nas Notas Fiscais;

3.14. execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

15.451.0008.2020-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30 – 133 Material de Consumo

1.799 - Outras Vinculações legais

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos permitido em lei.

5.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. Art. 91, § 4º Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Edital, em seus anexos e neste contrato, assegurando a adequada fiscalização da execução contratual e a observância das normas aplicáveis.

6.2. Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.



6.3. Proporcionar as condições necessárias para a regular execução do contrato, nos termos e limites pactuados.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal formalmente designado, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis.

6.5. Notificar formalmente a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre eventuais falhas ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para saneamento.

6.6. Emitir documento circunstanciado atestando a qualidade, eficiência e conformidade da execução contratual, condicionando o pagamento à certificação da adequada prestação do objeto.

6.7. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que atendidas as exigências contratuais e legais.

6.8. Havendo controvérsia quanto à qualidade ou quantidade executada, comunicar a CREDENCIADA/CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento contratual, podendo, quando cabível, proceder ao desconto direto das multas e demais sanções pecuniárias.

6.10. Exercer as prerrogativas da Administração Pública, inclusive a suspensão da execução contratual quando necessária ao interesse público, sem ônus para a Administração, resguardados os direitos legalmente constituídos da CREDENCIADA/CONTRATADA.

6.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

7.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.

7.2. Os credenciados obrigar-se-ão a:



- 7.3. Cumprir integralmente as obrigações assumidas no credenciamento, atendendo às convocações da Administração.
- 7.4. Executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos, às determinações da Administração e à legislação vigente, incluindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentos aplicáveis ao transporte de cargas especiais.
- 7.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço, tais como despesas administrativas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros insumos necessários à adequada execução.
- 7.6. Facultar à Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Edital, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, às informações relacionadas com o serviço prestado.
- 7.7. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer irregularidades, incidentes, falhas mecânicas, sinistros ou intercorrências que afetem ou possam afetar a execução dos serviços.
- 7.8. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos, especialmente quanto ao prazo máximo de 24 horas para início da execução após convocação.
- 7.9. Manter os preços ajustados e firmados no credenciamento, sem qualquer reajuste não previsto ou cobrança adicional fora dos termos contratados.
- 7.10. Notificar à Administração, com antecedência mínima de 24 horas qualquer alteração ou impossibilidade do fornecimento do material.
- 7.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados ou prepostos durante a execução do serviço, prestando-lhes integral assistência e assegurando todos os direitos legais.
- 7.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de culpa ou dolo, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou falhas no equipamento.



7.13. Refazer, sem quaisquer ônus para a Administração, qualquer serviço executado de forma inadequada, deficiente ou em desacordo com as orientações do setor requisitante.

7.14. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura com urbanidade, respeito e conduta profissional adequada, mantendo comunicação eficiente e postura compatível com serviço público.

7.16. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, além do valor registrado no credenciamento e autorizado pela Administração.

7.17. Atender exclusivamente às demandas emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, dentro dos limites do Município de Vicentina.

7.18. Manter registro dos materiais fornecidos.

7.23. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências para avaliação técnica e verificação da execução dos serviços.

7.24. Apresentar, de imediato e quando solicitado, documentos, registros, relatórios e demais informações indispensáveis ao acompanhamento e fiscalização contratual.

7.25. Disponibilizar, sempre que solicitado, segunda via dos registros operacionais, planilhas e comprovantes de execução, sem qualquer ônus adicional.

7.28. Esclarecer prontamente dúvidas, questionamentos ou reclamações formuladas pela Administração, adotando as medidas corretivas que forem determinadas.

7.29. Utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Edital, assumindo integralmente a responsabilidade pela conduta, qualificação e idoneidade de seus prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

8.1.1 – **advertência**, observada a gravidade da falta cometida;



8.1.2 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;
- b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;
- c) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;
- d) por inexecução, total ou parcial, injustificada deste CONTRATO ou Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;
- e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: **10 (dez) vezes** o valor correspondente ao serviço cobrado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;
- f) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: **10 (dez) vezes** o valor do contrato **correspondente ao serviço cobrado** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço.

8.1.3 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na



Ordem de Serviço: até **1 (um) ano** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **1 (um) ano de suspensão**, a critério da Administração;

b) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias** úteis contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: até **3 (três) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;

c) por inexecução total ou parcial injustificada deste CONTRATO: até **4 (quatro) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: até **5 (cinco) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

8.1.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.5. As multas previstas serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente.

8.1.6. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.



8.1.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

8.1.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9. CLÁUSULA NOVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

9.2. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

9.3. Se a CONTRATADA desatender às determinações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

9.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

9.5. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse financeiro para pagamento dos serviços contratados.

9.6. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



IV) A admissão de concursados.

9.7. A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.8. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 009/2026 e seus anexos, a Proposta da CREDENCIADA/CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.

12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.



12.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.4.1. É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos decorrentes das sessões realizadas.

12.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul, MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Vicentina, MS, ____/____/____.

Pela CONTRATANTE

Denilson Gabriel
Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ANEXO VIII

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026.

Empresa Vencedora:

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para fornecimento de cascalho a ser utilizado nas estradas principais, vicinais, secundárias, acessos do Município de Vicentina, MS em xxx no âmbito do município de Vicentina, MS, conforme as necessidades da credenciante e em conformidade com as condições previstas neste Edital.

O prefeito municipal de Vicentina, MS, Sr. Cléber Dias da Silva, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, designa como Fiscais do presente Contrato, os seguintes servidores:

Nome do Servidor

Nome do Servidor

Matrícula nº

Matrícula nº

Fiscal do Contrato
Contrato

Suplente de Fiscal de

Vicentina, MS, ____/____/____.